

## Escola Secundária com 3.º Ciclo de Marco de Canaveses

## Agrupamento de Escolas de Moure

**Despacho n.º 9160/2008**

Foi nomeado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, para desempenhar as funções de encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, José Luís Teixeira de Queirós, auxiliar técnico de primeira, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2008 ao abrigo n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de Julho.

11 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Maria de Azevedo Teixeira*.

**Despacho n.º 9161/2008**

Por despacho de 04 de Julho de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006, foi transferida nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 121/2005 de 26 de Julho, a docente do Quadro de Zona Pedagógica abaixo discriminada:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QZP	Código
100	Susana Manuela Pereira Exposto Alves. ....	Tâmega. ....	22	Braga. ....	03

4 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armando dos Santos Machado*.

## Agrupamento Vertical de Escolas de Santa Marta de Penaguião

**Despacho n.º 9162/2008**

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da directora regional de educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo 2006-2007, dos seguintes docentes:

Grupo de Recrutamento	Nome
240 400	Carla Sofia da Costa Lemos Reis Hugo Alberto de Pina Bento

Grupo de Recrutamento	Nome
510 600	Joel Nuno Pinto Borges Maura Jesus Correia Barreto

3 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Ribeiro Afonso de Matos*.

## Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Flor

**Rectificação n.º 659/2008**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 952/2008, de 26 de Novembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2008, a p. 826, rectifica-se que onde se lê:

Grupo	Nome	Escola 2005-2006	Código	Escola 2006-2007	Código
910	Vítor Manuel Cortinhas Sil	EB1 Calçada- Oldrões	210481	EB 2,3/S de Vila Flor	346184

deve ler-se:

Grupo	Nome	QZP	Escola 2006-2007	Código
910	Maria Etefvina de Oliveira Reis Pereira Sil	04	EB 2,3/S de Vila Flor	346184

13 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Filipe de Almeida*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

**Aviso (extracto) n.º 9482/2008**

Por Despacho de 4 de Outubro de 2007 da Presidente do Conselho Executivo, no uso das Competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23 189/2006, publicado em D.R. — 2.ª série n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram transferidos, precedendo concurso referente ao ano lectivo de 2006-2007 os professores do Quadro de Nomeação Definitiva a seguir indicados:

Grupo	Nome	Escola Anterior	Código	Escola actual	Código	Minuta
100	Paula Mª Reis Vendeirinho Agrela	JI de Louriçal	618652	JI de Barosa	604318	01
110	Adélia Mª Moreira Laureano	EB1 de Várzeas	259135	EB1 de Capuchos	259755	01
110	Elisabete Mª Martins Rodrigues da Silva	EB1 de Marrazes	231629	EB1 De Capuchos	259755	01
110	João Manuel Rodrigues Santos	EB1 de Cavalinhos	214942	EB1 Amarela	257692	01
110	Lúisa de Lurdes Falcão Dias	EB1 Telheiro	278038	EB1 Guimarães	259627	01
110	Mª Albertina Nunes Simões Raposos	EB1 de Alcolgulhe	201261	EB1 Amarela	257692	01
110	Mª da Purificação Ferreira Monteiro	EB1 Arrabal	631905	EB1 Arrabalde	259111	01
110	Vanda de Jesus Tiago Jurado	EB1 Caldas Rainha n.º 2	244983	EB1 Branca	255910	01
600	Alcídes Cintra Gonçalves Lé	Agrupamento D. Francisco Martins Melo	341538	EB 2,3 D.Dinis	340716	01

Grupo	Nome	Escola Anterior	Código	Escola actual	Código	Minuta
220	Almerinda Jesus Naldinho Mimosos	Esc. EB 2/3 do Cávado	346652	EB 2,3D. Dinis	340716	01
200	Ana Paula Esteves dos Santos	Agrupamento Marrazes	344722	EB 2,3 D. Dinis	340716	01
500	Anabela Alves Teixeira	Agrupamento Dr. Correia Mateus	341137	EB 2,3 D. Dinis	340716	01
250	Dalila Maria Gomes de Sousa Moreira de Almeida	Agrupamento de Colmeias	330243	EB 2,3 D. Dinis	340716	01

14 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Pereira Sampaio Fernandes*.

### Contrato n.º 264/2008

#### Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico — Contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, representada por Engrácia da Luz Rebelo de Fonseca e Castro, Directora Regional de Educação do Centro, adiante designado como primeiro outorgante;

E

Segundo outorgante:

Entidade Promotora: Câmara Municipal de Águeda

Pessoa Colectiva n.º 501090436

Representada por Gil Nabais Resende da Fonseca, na qualidade de Presidente adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês nos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 26-05-2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afectação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa de generalização de inglês dos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

#### Cláusula 2.ª

##### Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho e ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem 1956 alunos, afectos ao(s) Agrupamento(s) de Escola(s) que constam do Anexo 1 que faz parte integrante do presente Contrato-Programa.

#### Cláusula 3.ª

##### Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora outorgante e os agrupamentos de escolas envolvidos, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do ponto 15 do Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, no montante global de 489.000€ (quatrocentos e oitenta e nove mil euros), conforme Mapa Demonstrativo do Apoio Financeiro (Anexo 1)

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — O valor da comparticipação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de valor correspondente a um terço do valor total da referida comparticipação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª.

3 — No pagamento da última tranche será efectuado o acerto financeiro relativo ao número efectivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do primeiro outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

- Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades contratadas;
- Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Garantir a afectação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;
- Assegurar a boa prestação das actividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das actividades apoiadas.

#### Cláusula 8.ª

##### Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das actividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

#### Cláusula 9.ª

##### Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respectiva execução.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

#### Cláusula 11.ª

##### Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às comparticipações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.